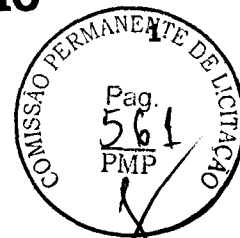


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PARECER CONTROLE INTERNO

PROCESSO: Pregão Presencial Nº
9/2014-004 SEHAB

OBJETO: Contratação de empresa especializada com comprovada experiência e capacidade em execução de Projetos Técnicos Social para ações previstas no Projeto de Trabalho Técnico Social - PTTS que serão desenvolvidas no Residencial dos Minérios, no município de Parauapebas.

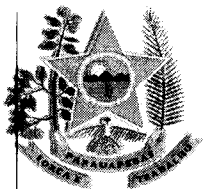
I. Síntese.

Vieram os presentes autos para a devida análise quanto à homologação do julgamento das propostas comerciais e quanto à viabilidade orçamentária e financeira do objeto.

Em síntese, é o relatório.

II. Análise do Processo de Licitação.

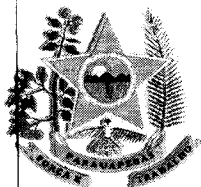
1. **Solicitação expressa, da Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB, em que ficou evidente:**
 - a) Definição clara e precisa do objeto;
 - b) A existência da necessidade administrativa da tratada contratação;
 - c) A sua oportunidade e conveniência;
2. Indicação do objeto e do valor estimado, bem como da confirmação de que o referido recurso está autorizado pela Lei Orçamentária sob a dotação orçamentária;
3. Despacho da **Autoridade Competente** autorizando abertura da fase interna do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial (art. 38 da Lei nº 8.666/93);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



4. Termo de referencia juntamente com o Projeto de Trabalho Técnico Social;
5. Convenio para execução do Projeto entre a Caixa Econômica e a Prefeitura de Parauapebas;
6. Cópia do ato de designação da **Comissão Julgadora da Licitação** (art. 38, III da Lei nº 8.666/93 c/c art. 3º, IV da Lei 10.520/02) (fl. 90);
7. **Minuta do Edital, seus anexos, e Minuta do Contrato**, elaboradas com base nos elementos fornecidos na solicitação inicial (art. 38, I e X da Lei nº 8.666/93 c/c art. 4º, III, da Lei nº 10.520/02), (fls. 92 a 158);
8. **Parecer Jurídico**, aprovando as minutas, porém com algumas recomendações (art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93);
9. **Parecer de Controle Interno** aprovando as minutas;
10. **Minuta do Edital, seus anexos, e Minuta do Contrato** em decorrência das recomendações da Procuradoria com as devidas correções (fls. 171 a 239);
11. **Aviso de licitação** (fls. 240);
12. **Cópia das Publicações** (Art. 21 e 38, II, todos da Lei nº 8.666/93 c/c art. 4º, I, da Lei 10.520/02) (fls. 241 a 243);
13. **Recibos de entrega do Edital aos interessados** (art. 32, § 5º, segunda parte, da Lei nº 8.666/93 c/c art. 4º, IV, e art. 5º, III, da Lei nº 10.520/02) (fls. 244 a 251);
14. **ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL do dia 21 de janeiro de 2015**, onde participou do certame as seguintes empresas:
 - Híbrida Serviços de Consultoria Ltda.
 - Sawaki e Fonseca Consultoria Ltda - EPP
15. **Entrega e abertura dos envelopes** contendo a indicação dos objetos e preços oferecido pela licitantes, bem como da declaração de que as mesma



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

3

atende plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no edital art. 4º, VII, segunda parte, da Lei nº 10.520/02);



16. Após sucessivos lances o Pregoeiro declarou vencedor do certame SAWAKI E FONSECA CONSULTORIA LTDA - EPP no valor de R\$ 395.700,00 (trezentos e noventa e cinco mil setecentos reais)
17. **Fase de habilitação** a licitante apresentou a melhor proposta, quanto ao correspondente item (art. 27 a 31, da Lei nº 8.666/93 c/c art. 4º, XII a XV, da Lei nº 20.520/02);
18. Após análise dos atos e termos do presente procedimento, conferimos a documentação de habilitação da Empresa SAWAKI E FONSECA CONSULTORIA LTDA - EPP, declarada vencedora do presente certame, tendo constatado que foram atendidos todos os requisitos exigidos no edital.
19. O pregoeiro apresenta o processo com o devido julgamento das propostas.

III.Exame do Controle Interno.

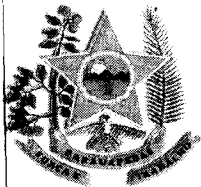
O presente parecer é elaborado em estrita obediência ao determinado na Carta Constitucional de 1988, que estabelece as finalidades do sistema de controle interno de forma geral e em especial do órgão licitante. Desta forma, é de extrema relevância para a Administração Pública que o processo licitatório tenha sua correta formalidade, em harmonia com a indicação orçamentária contida nos autos.

Esta Controladoria recomenda que seja comprovada a disponibilidade orçamentária, através da indicação das rubricas e saldos orçamentários referentes ao ano de 2015, com a finalidade de visualizar o uso do seu orçamento, tendo em vista que sua tramitação já teve início.

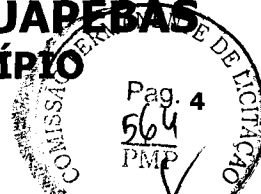
Recomenda-se no que tange a vigência do contrato, que este não ultrapasse o exercício financeiro, pois a duração do contrato está vinculada a vigência dos créditos orçamentários, conforme dispõe o caput do art. 57º da Lei Federal 8.666/93.

Recomendamos que sejam atualizadas todas as certidões caso necessário.

IV.Conclusão.



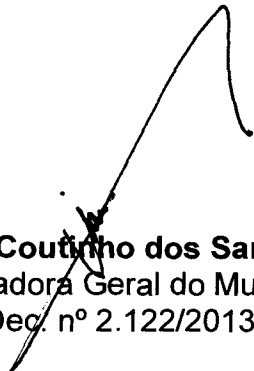
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Ante o exposto, verificou-se que foram apresentados os elementos que nos parecem pertinentes para a composição da referida aquisição. Desta forma, opinamos pela a homologação do processo pela Autoridade Competente e ADJUDICAÇÃO do objeto ao proponente, bem como pela expressa AUTORIZAÇÃO da realização da DESPESA e EMPENHO (art. 38, VII c/c art. 43, VI, da Lei 8.666/93), e assinatura do contrato (art. 64 da Lei 8.666/93) e sua respectiva publicação.

É o parecer.

Parauapebas/PA, 29 de janeiro de 2015.


Iany Coutinho dos Santos
Controladora Geral do Município
Dec. nº 2.122/2013


Ana Cristina do C. P. Torres
Agente de Controle Interno
Dec. 360/2014